



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Lei N° 620/2003

Dispõe sobre a elevação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de REMÍGIO, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, acrescentando ao estabelecido pela Lei n° 531/98 c/c a Lei N° 533/98.

Art. 2° - Ficam elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

I- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Superior :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	PSICÓLOGO
02	ASSISTENTE SOCIAL
01	ENFERMEIRO
02	ODONTOLOGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

II- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Médio :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
06	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
06	MONITOR DE CRECHE

Parágrafo Único - Fica criado e acrescido ao quadro permanente ao cargo de Técnico em Contabilidade do grupo ocupacional de Nível Médio.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO EM R\$
02	Técnico em Contabilidade	250,00

III- Para a Atividade do grupo ocupacional de Auxiliar Operacional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05	MOTORISTA
10	VIGIA
15	GARI
01	MECÂNICO

Art. 3º - Fica elevado a quantidade de vagas do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de REMÍGIO, obedecendo a seguinte distribuição :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
35	PROFESSOR MAG I (A)
05	PROFESSOR MAG I (B)
20	PROFESSOR MAG II
02	SUPERVISOR ESCOLAR
02	ORIENTADOR ESCOLAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Art. 4º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

Art.5º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de REMÍGIO, 28 de
Fevereiro de 2003.


Paulo César de Souza
Prefeito